



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 058/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.254 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Súmula: Regulamenta o “Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM” no Município de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, José Ronaldo Xavier, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o “Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM” no Município de Andirá.

Art. 2º - O “Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM” é uma política pública de inclusão social dos jovens nas diversas esferas da vida social, através da gestão compartilhada entre diferentes níveis governamentais e entes federativos, que tem por diretrizes as orientações e normas sugeridas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.

Parágrafo único - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará a base territorial do “Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM”.

Art. 3º - O “Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM” tem como equipe o Coordenador, o Pedagogo Social, o Auxiliar de Serviços Gerais e os profissionais capacitados para as atividades propostas no programa.

Parágrafo único - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará os recursos humanos necessários à implementação da equipe, bem como a definição do coordenador do PROJOVEM com suas respectivas atribuições.

Art. 4º – Os cargos de Pedagogo Social e Auxiliar de Serviços Gerais serão providos por funcionários aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as disposições legais de cada carreira. O cargo de Coordenador será preenchido por profissional de nível superior efetivo, sendo gratificado na importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo único – Poderão ser aproveitados funcionários efetivos de outros departamentos do poder executivo municipal, cumprindo carga horária de 20 horas semanais no PROJOVEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 5º - Os profissionais capacitados para as atividades propostas no programa serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, de ampla divulgação, sendo contratados por prazo determinado, conforme a legislação vigente, de acordo com o período de funcionamento das atividades do programa, sendo vedada a contratação por tempo superior a 01 (um) ano.

Art. 6º - O “Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM” desenvolverá projetos sociais com recursos próprios do Município ou através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual e, ainda, a iniciativa privada.

Art. 7º - Poderá ser excluído do programa o adolescente/jovem que praticar atos ilícitos dentro das repartições do PROJOVEM, bem como reiteradamente vier a freqüentar as atividades sob efeito de substâncias entorpecentes.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2011, 68ª da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal